



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Rua Benjamin Constant, N 946, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-062
- <http://www.sefaz.ac.gov.br/>

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1/2025/SEFAZ - DIALIC

Processo nº 0715.012448.00892/2024-80

TERMO DE REFERÊNCIA

FOLHA DE PAGAMENTO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

1.2. O Termo de Referência deve ser elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação.

1.3. A elaboração do Termo de Referência é obrigatória para toda contratação, independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

1.4. O Termo de Referência foi elaborado conforme a ordem dos elementos indicados no Inciso XXIII, alíneas “a” a “j”, do Art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, Incisos I a XXXI, do Art. 94 e Incisos I a V, do Art. 95, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, quando for o caso.

Lei 14.133/2021

Art. 6º Para fins desta Lei considera-se:

XXII – termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que devem conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

[...]

Decreto Estadual nº 11.363/2023

Art. 94. O TR será documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados à aquisições de bens e contratação de serviços, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I – [...]

Art. 95. Para a formalização dos processos de contratação direta, os órgãos e entidades deverão incluir no TR, além dos elementos listados no art. 94, no que couber, os seguintes:

I – [...]

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “A” E DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, I)

2.1. Objeto da contratação

2.1.1. Contratação do Banco do Brasil, S. A., mediante dispensa de licitação, com fulcro Art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021 para centralização, pelo Estado no Banco, de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Estado, lançados em contas correntes do funcionalismo público no Banco,

abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o Estado, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões.

2.2. Quantitativo

2.2.1. O contrato que vier a ser celebrado abrangerá todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo do Estado, inclusive os que forem criados na vigência do contrato ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas ou transformadas em entidades de Administração Indireta.

2.3. O serviço será contratado por 60 (sessenta) meses, tal qual a contratação anterior.

Especificação	Und	Qtd
Prestação de serviços financeiros e outras avenças entre o Estado do Acre e o Banco do Brasil S.A., para processamento da folha de pagamento e movimentação financeira do Estado do Acre.	mês	60

2.4. Natureza do objeto

2.4.1. A execução do serviço possui natureza continuada por se tratar de manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas (Lei 14.133/2021, Art. 6º, XV).

2.5. Vigência contratual, prorrogação e período de execução dos serviços

2.5.1. A vigência contratual não se confunde com o período de execução dos serviços. Na vigência contratual estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, podendo extrapolar o referido período de execução.

2.5.2. No caso em comento, o período de execução estende por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato em consonância com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, com eficácia a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do disposto nos artigos 94 e 105, ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado novo prazo, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

2.5.4. A prorrogação da vigência dar-se-á mediante a autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A execução dos serviços tenha sido prestada regularmente.
- Haja interesse do Estado na prorrogação e seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- Haja manifestação expressa do Banco informando o interesse na prorrogação.
- Seja comprovado que o Banco mantém as condições iniciais de habilitação.

2.5.5. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista na legislação pertinente realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa ao Banco, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

2.5.6. Será renovado, anualmente, o saldo da contratação para um novo período de 12 (doze) meses, sendo desprezado o saldo remanescente do período anterior.

2.5.7. A prorrogação da vigência dar-se-á mediante a autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- A execução dos serviços tenha sido prestada regularmente.
- Haja interesse do Estado na prorrogação e seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- Haja manifestação expressa do Banco informando o interesse na prorrogação.
- Seja comprovado que o Banco mantém as condições iniciais de habilitação.

2.6. Prazo para assinatura do contrato

2.6.1. Após a autorização da dispensa pela autoridade competente, o Banco terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE (L EI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “B” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, II)

3.1. Os serviços a serem contratados estão diretamente ligados ao cumprimento das obrigações legais do Estado, onde para isso, se faz necessário a contratação de instituição financeira que atenda aos requisitos operacionais essenciais, uma vez que a máquina pública é incapaz de realizar todas essas atividades sozinha e por envolver serviço de natureza bancária, não executável pelo próprio Poder Executivo. Para atender essa necessidade do Governo do Estado do Acre, o Banco do Brasil será contratado, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, para o processamento da folha de pagamento, movimentação financeira e outras avenças do Estado do Acre no período de 60 meses, cumprindo fielmente todo o conjunto de serviços contratados citados no contrato de prestação de serviços que vier a ser celebrado, podendo ainda disponibilizar novos facilitadores que venham a ser criados, sempre com o intuito de fazer bem cumprir as obrigações legais as quais o Estado está sujeito. A contratação se faz necessária para atender as atividades bancárias do Estado do Acre devido a proximidade de vencimento do contrato ora em vigor, sob pena de se paralisar por completo o funcionamento da Administração Pública Estadual.

3.2. Pela síntese das razões acima expostas e as demais justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, o tipo de solução escolhida foi a contratação do Banco do Brasil S.A por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX, da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se uma instituição de reconhecido renome e qualidade de prestação de serviços. Uma das maiores instituições da América latina, bicentenário, e o Banco operador da folha de pagamento do Estado do Acre bem como da centralização da movimentação financeira, desde o encerramento do BANACRE - Banco do Estado do Acre, no ano de 1998. Possui rede de atendimento em todos os municípios do Estado atendendo perfeitamente a demanda da estrutura operacional de clientes e do próprio poder executivo.

3.3. O objeto do contrato, com o Banco do Brasil ainda em curso, abrange não só a realização da folha de pagamento dos servidores estaduais, ativos e inativos, mas também o pagamento aos fornecedores do Estado e a centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo.

4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, IV)

4.1. A nova lei de licitações estipula, em seu artigo 40, V, “b” e § 2º, I, que se deve observar sempre a viabilidade do parcelamento do objeto quando este se mostrar tecnicamente e economicamente vantajoso. No caso em comento, trata-se de serviço que será cobrado com base nos valores estabelecidos para as tarifas de produtos e serviços negociados entre o Estado e o Banco, em conformidade com o **Anexo XI da Minuta de Contrato Padrão** do Banco (evento SEI 0013604405) .

4.2. A presente contratação trata-se de objeto único e indivisível, portanto, não se aplica o parcelamento da solução, logo se faz necessário estabelecer o preço global estimado para a cobertura das despesas com tarifas de serviços bancários por parte do Estado, não inviabilizando assim a economicidade, a vantajosidade e o interesse público.

5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB A FORMA DE CONSÓRCIOS (DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, V)

5.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, por não se tratar, de serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica em conformidade com a explicação técnica presente neste Termo de Referência.

6. BENEFÍCIOS PARA AS MICRO E PEQUENAS EMPRESA (DECRETO ESTADUAL 11.363/2023, ART. 94, XII)

6.1. Não se aplica.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “C” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, VI)

7.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público foi a opção pelo Banco do Brasil S.A. por meio da contratação com base no Art. 74, IX, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Serviços a serem prestados pelo Banco

7.2.1. O Banco prestará ao Estado os serviços descritos na **Cláusula Segunda da Minuta de Contrato Padrão** do Banco (evento SEI 0013604405).

7.3. Remuneração do Estado

7.3.1. O Banco pagará ao Estado a importância de **R\$ 152.000.000,00 (Cento e cinquenta e dois milhões de reais)** referente ao objeto contratado, em moeda corrente nacional, mediante depósito na Conta Única do Estado mantida no Banco e indicada formalmente pelo Estado, mediante as condições estabelecidas na

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “D” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, XIX)

8.1. A contratação deverá observar, minimamente, aos seguintes requisitos:

8.1.1. Requisitos Legais

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- b) Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- c) Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- d) Decreto Estadual nº. 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e
- e) Demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.1.2. Requisitos de negócio

- a) Operacionalização da folha de pagamento dos servidores estaduais, ativos e inativos, bem como o pagamento aos fornecedores do Estado e a centralização bancária da arrecadação das receitas estaduais no âmbito do Poder Executivo.

8.1.3. Requisitos técnicos

- a) De forma a garantir a segurança da contratação, deve a instituição financeira apresentar qualificação técnica minimamente suficiente para a segurança e rentabilidade do montante do capital envolvido, além de outros requisitos legais. Todos a justificar a esperada fiabilidade e estabilidade financeira da instituição bancária que administrará os recursos provenientes da folha de pagamento e a movimentação financeira do Estado do Acre.

8.1.4. Requisitos obrigacionais

- a) A instituição financeira deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e seus anexos, sua proposta, no contrato e na legislação pertinente, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) A Administração contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela instituição financeira com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da instituição financeira, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

- a) Atendimento à recomendação disposta no art. 11, IV, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- b) Não há impactos ambientais decorrentes da contratação pretendida.

8.1.6. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- a) A proponente deve apresentar proposta de forma clara e condizente ao objeto contido neste Termo de Referência.
- b) A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.
- c) A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação ao Estado.
- d) O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto, englobando todos os custos diretos e indiretos incidentes.

e) Considerar-se-á a proponente como altamente especializada no serviço em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global de sua proposta, também, as complementações por acaso omitidas nesta especificação, mas implícitas e necessárias a perfeita e completa execução do serviço.

f) Antes de apresentar a proposta, a empresa interessada deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

8.1.7. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “E” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, VII)**

9.1. **Condições de execução**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.1.3. As comunicações entre o Estado e o Banco devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.2. **Extinção contratual**

9.2.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.3. **Garantia de execução contratual**

9.3.1. Não será exigida a garantia de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. **Obrigações do Banco**

9.4.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Banco deverá:

a) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto desta contratação, sem prévia autorização do Estado.

b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

c) Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

d) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao cumprimento do objeto.

e) Apresentar a documentação necessária com autenticação.

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Arcar com o pagamento de todas as despesas atinentes à prestação do serviço, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações do Banco, a título de revisão de preço ou reembolso.

h) Assegurar condições técnicas e logísticas adequadas e suficientes ao pleno cumprimento do objeto do contrato.

i) Assinar o Contrato Administrativo no prazo de máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da

disponibilização por parte do Estado.

- j) Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Estado.
- k) Assumir total responsabilidade por quaisquer acidentes de que seus empregados venham a ser vítimas nas dependências da Administração contratante.
- l) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, desde que pertinentes ao objeto contratado e compatíveis com o previsto no presente instrumento.
- m) Comunicar ao Estado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 14.133/2021.
- n) Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste Termo de Referência e do Contrato, no que concerne ao prazo e as condições para abertura e manutenção de contas dos Creditados, abertas para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo Estado e para pagamentos a serem realizados aos Creditados e/ou a fornecedores, prestadores de serviços o credores do Estado.
- o) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos inerentes e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- q) Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone.
- r) É expressamente vedada ao banco a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Estado durante o período de execução do contrato.
- s) Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.
- t) Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do Estado, sob pena de se constituir em inadimplência contratual.
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do não cumprimento do contrato.
- w) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao Estado, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do Estado e outras que forem requeridas, através de terminais de autoatendimento, internet ou mobile, de modo que os serviços ora contratados sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme estabelece o art. 92, XVI da Lei nº 14.133/2021.
- y) Manter atualizado o(s) número(s) de telefone (fixo ou celular) para contatos ou abertura de chamados, quando for o caso.
- z) Manter os contatos com o Estado sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução do Contrato que, posteriormente, devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 72 (setenta e duas) horas, a contar da data de contato.
- aa) Não transferir a outrem, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do Estado.
- ab) Observar a vedação da subcontratação no todo ou em parte do objeto contratado.

- ac) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Estado, devendo ainda atender prontamente as reclamações.
- ad) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, de tudo dando ciência ao Estado, respondendo integralmente por sua omissão.
- ae) Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do Estado, inerentes ao objeto da contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvados os casos de urgência, nos quais o Estado poderá solicitar resposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- af) Responder por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do Estado ou a terceiros, por seus empregados durante a execução do Contrato.
- ag) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- ah) Submeter previamente, por escrito, ao Estado, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- ai) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, qualquer falha na prestação do serviço.
- aj) Vincular-se ao que dispõe a lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).
- ak) Zelar pela veracidade das informações e pela manutenção dos registros relativos aos serviços executados.

9.5. Obrigações do Estado

9.5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, o Estado deverá:

- a) Acompanhar os procedimentos a serem realizados pela Comissão de Fiscalização ou pelos Fiscais do instrumento contratual.
- b) Aplicar ao Banco as penalidades regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.
- c) Assegurar ao Banco o acesso livre e desembaraçado dos espaços físicos previstos no Contrato.
- d) Cientificar a Consultoria Jurídica da Administração contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Banco.
- e) Comunicar ao Banco o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do serviço, que possa comprometer a tempestividade, a qualidade e a eficácia do uso a que se destina;
- f) Comunicar formalmente ao Banco, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- g) Comunicar ao Banco para emissão do Documento Fiscal relativo à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) Comunicar ao Banco, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- i) Designar servidor(es) do Estado para atuar(em) como fiscal(is) do contrato, devendo o(s) mesmo(s) acompanhar(em) e fiscalizar(em) a prestação dos serviços, zelando pelo seu fiel cumprimento.
- j) Efetuar o pagamento ao Banco do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo de referência e no contrato.
- k) Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, na forma no artigo 123 da Lei 14.133/21.

- [k1] Salvo disposição legal, concluída a instrução do requerimento, o Estado terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

- l) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo Banco.
- m) Exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Banco que venha a causar embaraços ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- n) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares colaborando com o Banco, quando solicitado.
- o) Fornecer, a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do Banco, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos julgados necessários.
- p) Informar ao Banco, por ofício, os dados bancários para fins do crédito dos valores apurados em favor do Estado.
- q) Informar ao Banco os servidores autorizados a consultar saldos das contas, atendendo as normas aplicáveis.
- r) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações.
- s) Manter no Banco as suas disponibilidades financeiras e a sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho do estabelecido no Termo de Contrato, especialmente decorrentes do objeto previsto na Cláusula Primeira e dos serviços constantes na Cláusula Segunda da Minuta Padrão de Contrato do Banco.
- t) Manter os contatos com o Banco por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devem ser confirmados por escrito no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.
- u) Não aceitar, sob nenhum pretexto, transferência de responsabilidade do Banco para terceiros, sejam fabricantes, representante ou quaisquer outros.
- v) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo banco com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Banco, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- w) Notificar o Banco, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratual, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- x) Permitir acesso dos empregados do Banco às dependências do Estado para atividades atinentes à prestação do serviço do objeto do contrato.
- y) Prestar aos empregados do banco todas as informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- z) Proceder ao pagamento devido ao Banco, na forma deste Termo de Referência.
- aa) Proporcionar todas as facilidades para que a Instituição Financeira possa proceder à execução do serviço dentro do estabelecido nesta contratação.
- ab) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, nas formas definidas.
- ac) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado ou material fornecido fora das especificações constantes neste Termo de Referência.
- ad) Responder, por danos ou prejuízos causados ao Banco em decorrência de comprovada ação culposa do Estado.
- ae) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Banco no prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- af) Sujeitar-se às normas relativas ao sigilo bancário.
- ag) Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade do banco junto à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.

ah) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo banco, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação.

9.6. **Obrigações pertinentes à LGPD**

9.6.1. As PARTES se comprometem a cumprir todas as suas obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados e quaisquer outras normas aplicáveis ao tema.

9.7. **Propriedade intelectual**

9.7.1. A presente contratação não implica em cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual de qualquer das partes à outra parte. O Estado obriga-se por si, seus diretores, servidores e colaboradores, a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual do Banco e de seus eventuais licenciados.

9.8. **Reajuste**

9.8.1. Os valores referentes às tarifas serão corrigidas anualmente pelo IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo. Em caso de alterações dos indicadores financeiros, do cenário macroeconômico e/ou das características inerentes aos produtos contratados que afetem a rentabilidade dos serviços prestados, as tarifas serão revistas a fim de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

9.9. **Recebimento**

9.9.1. O objeto do contrato será recebido:

a) Provisoriamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo ao seguinte procedimento:

- [b1] Enviar a documentação pertinente ao setor de gestão de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9.2. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Banco, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao Banco para emissão de Documento Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10. **Sanções administrativas**

9.10.1. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Banco, observando-se os procedimentos previstos nos caput's e parágrafos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11. **Subcontratação**

9.11.1. Com fundamento no Art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021, o Banco poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado, em cada caso, pelo Estado.

9.11.2. Os serviços que poderão ser subcontratados são os seguintes:

a) Contratação de serviços de emissão e gerenciamento de conta de pagamento para o atendimento a necessidades diversas do contratado, acessórias ao escopo do contrato, tais como, mas sem se limitar a, vale-alimentação, vale-refeição, gestão de frota e gestão de combustíveis, vale-pedágio, entre outros, direcionados a servidores públicos (ativos, inativos ou pensionistas), ao pagamento de benefícios sociais, ao pagamento de benefícios diversos à população em geral e/ou ao pagamento de fornecedores e despesas;

b) Contratação dos serviços de recebimentos de tributos inscritos em cobrança

administrativa, como cobrança de Dívida Ativa e outros;

c) Contratação dos serviços de Previdência Complementar;

d) Contratação dos serviços de Prova de Vida dos Servidores;

e) Contratação de soluções de seguridade (vida, patrimônio, automóvel, entre outros).

9.11.3. Fica vedada a subcontratação de pessoas físicas ou dirigentes de pessoa jurídica que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Estado ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “F” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, XXIV)

10.1. Gestão

10.1.1. A gestão do contrato, bem como as atribuições do gestor, obedecerá, no que couber, as disposições do Título I, Capítulo III, Seção V, do Decreto Estadual nº 13.163, de 22 de novembro de 2023, e ainda:

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) As comunicações entre o Estado e o Banco devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c) O Estado poderá convocar representante do banco para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) O acompanhamento do contrato oriundo do procedimento de dispensa de licitação, objeto deste Termo de Referência, ficará sob a responsabilidade de comissão formada por três servidores, preferencialmente integrada por servidores com lotação na Diretoria do Tesouro Estadual - DTE, e/ou assessores jurídicos indicados pela autoridade competente do órgão, tendo um deles atribuições de presidente, a serem designados pelo Secretário de Estado da Fazenda, os quais atuarão como gestores e fiscais do contrato.

e) Caberá à Comissão Fiscalizadora, acima mencionada, a emissão de relatório mensal, sobre a atuação do Banco, a ser dirigida ao Secretário de Estado da Fazenda, o qual poderá exigir-lhe explicações, ou submeter o referido documento à análise da Consultoria Jurídica do Órgão, para eventuais providências sugeridas nos relatórios.

10.2. Fiscalização

10.2.1. A fiscalização do contrato, bem como as atribuições do fiscal, obedecerá, no que couber, as disposições do Título I, Capítulo III, Seção VI, do Decreto Estadual nº 13.163, de 22 de novembro de 2023, e ainda:

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) Aos fiscais do contrato incumbirá observar o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) O(s) fiscal(is) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Estado.

d) O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

e) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(s) fiscal(is) do contrato emitirá(ão) notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

f) O(s) fiscal(is) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

g) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o(s) fiscal(is) do contrato comunicará(ão) o fato imediatamente ao gestor do contrato.

h) O(s) fiscal(is) do contrato verificará(ão) a manutenção das condições de habilitação do Banco, acompanhará(ão) o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

i) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o(s) fiscal(is) do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

j) A administração e a fiscalização pelo Estado não excluem nem reduzem a responsabilidade do Banco pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

10.3. **Preposto**

10.3.1. O Banco indicará formalmente o preposto antes do início da execução do contrato, **consignando nome completo, cargo ou função, endereço de correspondência, telefone de contato, e endereço corporativo de e-mail. Em caso de alteração do responsável pelo Banco, o Estado deve ser prontamente notificado para atualização do banco de dados, enquanto vigor o instrumento contratual.**

10.3.2. O Estado poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Banco, hipótese em que o **Banco** designará outro para o exercício da atividade.

11. **CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “G” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, XXV)**

11.1. O Estado pagará ao Banco, somente as tarifas de produtos e serviços efetivamente utilizados, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo Banco, no período.

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal ou documento de cobrança equivalente.

11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido no documento fiscal serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. Demais condições acerca do pagamento encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos estabelecidos na **Cláusula Nona da Minuta de Contrato Padrão** do Banco (evento SEI 0013604405).

12. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “H” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, XIII)**

12.1. **Forma e critério de seleção**

12.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.1.2. Previamente à celebração do contrato, o Estado verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, e comprovação das regularidade Fiscal e Trabalhista da pretensa contratada.

12.2. **Exigências e requisitos de habilitação**

12.2.1. Será exigido para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente, a documentação relativa:

- a) à habilitação jurídica;
- b) à qualificação técnica;
- c) à regularidade fiscal, social e trabalhista;
- d) à qualificação econômico-financeira.

12.2.2. O Estado poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação do Banco.

12.2.3. As certidões valerão pelos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12.2.4. Para fins de habilitação, o Banco deverá atender às exigências previstas na legislação em vigor,

além de cumprir o seguinte requisito:

a) Estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

12.2.5. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

- a) Caso a pessoa jurídica tenha filial neste Estado, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e
- b) Caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no Estado, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “I” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, IX)

13.1. O Estado pagará ao Banco, pela execução do objeto, o valor estimado de até **R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais)**, anualmente, durante a vigência do contrato, conforme quadro abaixo:

Demonstrativo de Custos				
Especificação	Valor Estimado			
	Und	Qtd	Mensal	Anual
Prestação de serviços financeiros e outras avenças entre o Estado do Acre e o Banco do Brasil S.A., para processamento da folha de pagamento e movimentação financeira do Estado do Acre.	mês	12	R\$ 450.000,00	R\$ 5.400.000,00

13.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, benefícios, custos indiretos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI 14.133/2021, ART. 6º, XXIII, “J” E DECRETO ESTADUAL, ART. 94, XI)

14.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2024, a cargo da Secretaria de Estado da Fazenda, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

14.2. Em eventuais prorrogações as despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado, para o exercício correspondente, a cargo da SEFAZ/AC.

14.3. A contratação para o exercício de 2024 será atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
715/199	28.846.2288.2225.00.00	3.3.90.39.81	1.500.0100	R\$ 5.400.000,00

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O Banco será único e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados a ele, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.

15.2. O Banco para fins de contratação, deverá estar cadastrado no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação exigida no processo de dispensa de licitação.

15.3. Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução do serviço.

15.4. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva do Banco a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da contratação.

15.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte apêndice:

15.5.1. APÊNDICE “A” – Relação dos Documentos para Celebração do Contrato.

15.6. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições como forma de justificar a não execução do serviço, objeto deste Termo de Referência, ou mesmo a existência de anormalidades não previstas nas especificações.

15.7. O contrato decorrente desta dispensa de licitação será regulado pela Lei nº 14.133/2021, assim como por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos

Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

15.8. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

15.9. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa da Administração contratante.

15.10. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados referentes ao fornecimento do presente objeto só serão considerados entregues devidamente protocolados, enviados por telegrama, carta, fax ou meio digital.

15.11. Verificada qualquer irregularidade, o Estado poderá suspender a execução do serviço ou recusar a aceitação dele, cabendo ao banco arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.

16. **RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO**

16.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveu o presente termo nos moldes estabelecidos pela Secretaria da Fazenda do Estado do Acre. Assim, além da exigência da aprovação da autoridade competente, nos termos do disposto na art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, segue, abaixo-assinados, os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

José Guilherme Silva de Sousa Equipe de Planejamento Port. 681/2024 - SEFAZ	José Marcos Duarte Equipe de Planejamento Port. 681/2024 – SEFAZ
Nívea Maria Eremith de Souza Equipe de Planejamento Port. 681/2024 - SEFAZ	Marcos Antônio Lopes de Figueiredo Equipe de Planejamento Port. 681/2024 - SEFAZ

DE ACORDO: Encaminha-se ao Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, para **conhecimento e aprovação** da autoridade competente.

Eliziário Barbosa Campos Filho
Diretor do Tesouro Estadual
Decreto nº 4.132-P/2023

Ciente da necessidade da contratação em tela e das informações prestadas, **APROVO** o Termo de Referência, nos termos do disposto no art. 71, do Decreto Estadual nº 11.363/2023, de 22 de novembro de 2023.

Encaminha-se à Diretoria de Administração e Finanças - DIAF, para as demais ações necessárias.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda
Decreto nº 4.059-P/2023

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Instituição Financeira deverá apresentar os documentos, listados abaixo, para avaliação do setor competente, e possível contratação com o Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/AC.

Relação de Documentos para Celebração do Contrato						
Itens	Documentos	Sim	Não	Páginas	Emitida	Validade
1	Contrato Social e Alteração Contratual					
2	Identidade do representante					
3	CPF do representante					
4	CNPJ					
5	Certidão negativa de débito referente ao FGTS					
6	Certidão Negativa de Dívida Ativa da União					
7	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Estado					
8	Certidão Negativa de Dívida Ativa do Município					
9	Certidão Negativa de Débitos – ISS (Municipal) ou que está isenta					
10	Certidão Negativa de Débitos – ICMS (Estadual) ou que está isenta					
11	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas					
12	Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº .854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pela CONTRATADA de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante Decreto Municipal nº 23.445/03					
13	CEIS					

Obs.: Nos casos em que os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da entrega do objeto deste Termo.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GUILHERME SILVA DE SOUSA, Técnico em Gestão Pública**, em 21/01/2025, às 13:22, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIARIO BARBOZA CAMPOS FILHO, Diretor(a)**, em 21/01/2025, às 17:21, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE AMARÍSIO FREITAS DE SOUZA, Secretário(a) de Estado**, em 21/01/2025, às 17:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTÔNIO LOPES DE FIGUEIREDO, Chefe de Divisão**, em 22/01/2025, às 08:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



Documento assinado eletronicamente por **NÍVEA MARIA EREMITH DE SOUZA, Chefe de Divisão**, em 22/01/2025, às 08:12, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0013879275** e o código CRC **030C77EF**.

Referência: Processo nº 0715.012448.00892/2024-80

SEI nº 0013879275